ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Saúde

Relatório

Petição n.º 143/XIII/1.ª

Peticionário: Associação para o Desenvolvimento da Figueira - ADF

Assunto: *Pretende a "Celebração de Acordos de Cooperação para a abertura de Unidade de Cuidados Continuados".*

I – Nota Prévia

A Petição n.º 143/XIII/1ª –*pretende a "Celebração de Acordos de Cooperação para a abertura de Unidades de Cuidados Continuados"* deu entrada na Assembleia da República no dia 5 de julho de 2016, nos termos da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Trata-se de uma petição exercida individualmente, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da referida Lei do Exercício do Direito de Petição, sendo a Associação para o Desenvolvimento da Figueira – ADF o único subscritor.

A Petição baixou à Comissão de Saúde com vista à sua tramitação, no dia 7 de julho e, no dia 13 de julho, foi nomeado relator a deputada Carla Cruz, do Grupo Parlamentar do PCP.

II – Objeto da Petição

O peticionário vem solicitar que sejam tomadas "medidas legislativas tendentes à celebração de protocolos de cooperação com as diferentes entidades, que têm as suas Unidades de Cuidados Continuados terminadas, mas sem data de abertura à vista".

O peticionário menciona que "houve ao longo dos anos investimentos avultados por parte das IPSS, na generalidade dos casos financiados por fundos comunitários e que não conseguem obter a celebração dos Acordos de Cooperação", estando nesta situação a Associação para o Desenvolvimento da Figueira

No texto é, ainda, referido que a "Associação para o Desenvolvimento da Figueira" está "a ser exigido por parte da CCDR- Norte o encerramento final de contas", mas tal não pode ser efetuado "porque falta o Acordo Tripartido".

O peticionário sugere que "em alternativa aos acordos de cooperação para UCC`s deve juntos dos respetivos Ministérios ser encontrada uma solução que permita a afetação a um novo fim".

III – Análise da Petição

A Petição cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, estabelecidos no n.º 1 do artigo 52.º (Direito de Petição e Direito de Ação Popular) da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9.º, e 13.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Lei de Exercício do Direito de Petição).

Por esta Petição ser subscrita por menos de 1.000 cidadãos não é obrigatória a audição dos peticionários, nem a publicação no Diário da Assembleia da República, nos termos do artigo 21.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, respetivamente.

Por esta Petição ser subscrita por menos de 4.000 cidadãos não é obrigatória a sua apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

A consulta à base de dados da atividade parlamentar e do processo legislativo revela não existirem petições ou iniciativas legislativas sobre matéria idêntica ou conexa.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

No dia 19 de julho de 2016 foi dirigido ao Ministério da Saúde e ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social um pedido de informação sobre a Petição, tendo o Ministério da Saúde respondido no dia 9 de setembro.

Informa o Ministério da Saúde:

1. Consultado o Coordenador Nacional para a Reforma do serviço Nacional de Saúde na Área dos Cuidados Continuados Integrados, que a ADF está contemplada na lista de Contratos-Programa a celebrar em 2016, com uma Unidade de Cuidados Continuados de Longa Duração e Manutenção com lotação para 25 camas.

Até ao momento em que se elabora o presente parecer não foi obtida resposta por parte do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Pese embora não ser obrigatória a audição dos peticionários, a deputada relatora convocou o peticionário para uma audição para o dia 15 de setembro. No dia 8 de setembro, o peticionário endereça à Comissão Parlamentar de Saúde um correio eletrónico informando que "a situação de celebração dos acordos já está em fase de conclusão, posto isto e atendendo que esta Associação para o Desenvolvimento da Figueira se debate com enormes dificuldades económicas, terá que evitar uma deslocação a Lisboa e os seus encargos inerentes". E acrescenta que "assim, queria V. Exª colocar por escrito todas as questões que pretende ver esclarecidas que responderemos prontamente (também por escrito) remetendo as respostas a V. Exª."

Na sequência da mensagem atrás citada, foi solicitado no dia 9 de setembro, via correio eletrónico, um pedido de informação (que se anexa). Não tendo recebido do peticionário resposta à mensagem do dia 9 de setembro, a 15 de novembro foi reiterado, igualmente por correio eletrónico, o pedido de informação. Informação que não foi respondida.

V- Opinião do Relator

A deputada relatora exime-se nesta sede de emitir a sua opinião.

VI- Conclusões

Face ao exposto, a Comissão de Saúde conclui o seguinte:

1. Não é obrigatória a apreciação em Plenário da Petição n.º 143/XIII/1.º, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

2. O presente relatório deve ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do Art.º 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

3. O presente relatório deve ainda ser remetido, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, aos Grupos Parlamentares, para eventual apresentação de iniciativas legislativas sobre a matéria em apreço;

4. Do teor do presente relatório deve ser dado conhecimento ao peticionário, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º Lei de Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 07 de novembro 2016

A Deputada relatora

(Carla Cruz)

O Presidente da Comissão

(José Matos Rosa)